PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO __/2026-_____

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia, CEP: 68.040-050, inscrita no CNPJ (MF) Nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada por seu titular o Sr. **_____**, brasileiro, _____, titular do RG n°_____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **_____,** com endereço na ____, Fone: __, e-mail: ___, inscrita no CNPJ sob o nº __, neste ato representada pelo **__,** brasileiro, portador do RG n° __ e CPF (MF) n° __, residente e domiciliado em __, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E OFERTA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO COM CESSÃO DE MÃO - DE– OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMS, PSM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO				
SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO COM CESSÃO DE MÃO - DE– OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMS, PSM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES				**VL TOTAL**
EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VL TOTAL**
1	ÁCIDO FÓLICO	500		
2	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	8.000		
3	ÁCIDO ÚRICO	2.000		
4	ALBUMINA	600		
5	AMILASE	3.000		
6	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	100		
7	ANTI - LA SSB	50		
8	ANTI - RO SSA	60		
9	ANTI - SM	150		
10	ANTICARDIOLIPINA - IGG	60		
11	ANTICARDIOLIPINA - IGM	80		
12	ANTIBIOGRAMA	5.000		
13	ANTICOAGULANTE LÚPICO	80		
14	ANTICORPOS ANTI-GAD	50		

15	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (ASO)	100		
16	ANTI-HBS	1.200		
17	BAAR - BACILOSCOPIA	1.000		
18	BACTERIOSCOPIA - GRAM	600		
19	BETA HCG QUALITATIVO	4.000		
20	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	8.500		
21	CÁLCIO IÔNICO	7.000		
22	CÁLCIO TOTAL	4.000		
23	CAXUMBA - ANTICORPOS IGG	10		
24	CHAGAS IGG	100		
25	CHAGAS IGM	100		
26	CITOLOGIA (CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS) EM LIQUOR	500		
27	CITOLOGIA DE LIQUOR	15		
28	CITOLOGIA ONCÓTICA DO LÍQUIDOS PLEURAL	100		
29	CITOMEGALOVÍRUS IGG	500		
30	CITOMETRIA (CONTAGEM GLOBAL DE CEL. EM LIQ. CAVIT)	500		
31	CK MB	2.000		
32	CK MB ATIVIDADE	800		
33	CLORO	2.000		
34	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A + B	50		
35	COLESTEROL HDL	100		
36	COLESTEROL LDL	100		
37	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	800		
38	COLESTEROL VLDL	50		
39	COMPLEMENTO C3	500		
40	COMPLEMENTO C4	500		
41	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	150		
42	COOMBS DIRETO	150		
43	COOMBS INDIRETO	100		
44	COPROCULTURA	80		
45	CORTISOL	30		
46	CREATININA	80.000		
47	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	4.000		
48	CRYPTOCOCCUS - PESQUISA NO LCR	400		
49	CULTURA GERAL	2.000		
50	CULTURA DE BK	50		
51	CULTURA DE LIQUOR	10		
52	CULTURA DE URINA UROCULTURA	3.000		
53	CULTURA DO LIQUIDO PLEURAL	5		
54	CULTURA PARA FUNGOS	400		
55	CULTURA PARA MICOBACTERIAS	120		
56	D - DÍMERO	300		
57	DEHIDROGENASE LÁCTICA DE LIQUIDOS BIOLÓGICOS - LDH	4.000		
58	DENGUE IGG	300		
59	DENGUE IGM	500		
60	DENGUE ANTÍGENO NS1	100		
61	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	4.500		
62	ELETROFORESE DE PROTEINAS	150		
63	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	300		
64	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	400		
65	FATOR REUMATÓIDE	300		

66	FERRITINA	500		
67	FERRO SÉRICO	500		
68	FIBRINOGÊNIO	50		
69	FOSFATASE ALCALINA	4.500		
70	FOSFOLIPÍDIOS	20		
71	FÓSFORO	2.500		
72	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	80		
73	GAMA - GLUTAMIL TRANSFERASE	4.000		
74	GASOMETRIA	30.000		
75	GLICOSE	13.000		
76	GLICOSE LIQUIDOS CAVITARIOS	100		
77	GLICOSE LIQUIDOS PLEURAL	40		
78	GLICOSE NO LIQUOR	300		
79	GRUPO SANGUÍNEO (ABO) E FATOR RH - TIPAGEM	20.000		
80	HEMOCULTURA	3.500		
81	HEMOGLOBINA GLICADA	300		
82	HEMOGRAMA COMPLETO	100.000		
83	HEPATITE A - HAV - IGG	80		
84	HEPATITE A - HAV - IGM	100		
85	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	200		
86	HEPATITE B - ANTI-HBC IGG	200		
87	HEPATITE B - HBEAG	40		
88	HEPATITE B - HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	2.000		
89	HEPATITE B (ANTI HBE)	100		
90	HEPATITE C (ANTI - HCV)	3.000		
91	HEPATITE D ANTI HDV (DELTA)	15		
92	HERPES SIMPLES - IGG	80		
93	HERPES SIMPLES - IGM	80		
94	HISTOPATOLOGICO - BIOPSIA (ANATOMOPATOLOGICO)	60		
95	HISTOPLASMOSE - ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM	50		
96	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	2.000		
97	HOMOCISTEÍNA	48		
98	HTLV I/II - ANTICORPOS	100		
99	IMUNOGLOBULINA A - IGA	50		
100	IMUNOGLOBULINA E - IGE	15		
101	INSULINA	50		
102	LEPTOSPIROSE - IGG	40		
103	LEPTOSPIROSE - IGM	40		
104	LIPASE	4.000		
105	MAGNÉSIO	15.000		
106	MICROALBUMINÚRIA URINA RECENTE	30		
107	PARACOCCIDIOIDOMICOSE	20		
108	PARASITOLÓGICO NAS - DIRETO	250		
109	PARVOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	10		
110	PARVOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	10		
111	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO NA URINA	50		
112	PESQUISA DE FUNGOS	40		
113	PLASMODIUM - GOTA ESPESSA	100		
114	POTÁSSIO	90.000		
115	PROTEÍNA C REATIVA	50.000		
116	PROTEINA DO LIQUIDO PLEURAL	20		

117	PROTEINA LIQUOR	400		
118	PROTEINA URINA 24 HORAS (PROTEINURIA)	400		
119	PROTEINA URINA AMOSTRA ISOLADA PARA PROTEINURIA	40		
120	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	4.000		
121	Relação ALBUMINA/CREATININA URINARIA	50		
122	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	400		
123	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	500		
124	ROTAVÍRUS	10		
125	RUBÉOLA - IGG	50		
126	RUBÉOLA - IGM	80		
127	SANGUE OCULTO	100		
128	SÓDIO	90.000		
129	SÓDIO URINA 24 HORAS	15		
130	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	100		
131	T4 - TIROXINA LIVRE	350		
132	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	25.000		
133	TEMPO DE SANGRAMENTO	15		
134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	20.000		
135	TESTE RÁPIDO COVID19 (PESQUISA DE ANTÍGENO)	2.000		
136	TESTE RÁPIDO HCV	600		
137	TESTE RÁPIDO HEPATITE B	900		
138	TESTE RÁPIDO HIV	5.000		
139	TOXOPLASMOSE IGG	600		
140	TOXOPLASMOSE IGM	1000		
141	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	30.000		
142	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	30.000		
143	TRANSFERRINA	300		
144	TROPONINA CARDÍACA I	8.000		
145	TRIGLICERÍDEOS	800		
146	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	500		
147	URÉIA	80.000		
148	URINA ROTINA EAS	20.000		
149	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	15		
150	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	15		
151	VDRL	30.000		
152	VDRL DE LIQUOR - LCR	150		
153	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3.000		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente;

2.2. O prazo para o início da execução será de no máximo 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de serviço;

2.3. O prazo de entrega dos resultados dos exames é de 02 horas, tendo em vista serem exames para fechamento de diagnóstico. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.4. A entrega será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pela SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.5. O local da prestação do serviço será nas dependências do Hospital Municipal de Santarém, endereço: Av. Presidente Vargas número 1539 Bairro Santa Clara CEP: 68.005-110, em sala disponibilizada pela Administração, atendendo demandas das unidades UPA24h e Ambulatório de especialidades conforme descritos no Termo de Referência;

2.6. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meso região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas;
2.7. Aceita a entrega do serviço será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;
2.8. Não aceita a entrega do serviço, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;
2.9. Durante a prestação do serviço, o contratante poderá exigir a substituição ou retificação de qualquer um que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Termo de Contrato e no Termo de Referência, sem qualquer ônus para a administração pública;
2.10. Deverá ser fornecido pela empresa contratada os equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante;
2.11. A coleta do material é de responsabilidade exclusiva do contratado. Assim como também o fornecimento de material para a sua execução específica;
2.12. As coletas ocorrerão nos seguintes locais:
2.12.1. PSM: Marechal Rondon , 1449, CEP: 68005-095, Santa Clara, Santarém – PA;
2.12.2. UPA 24horas: Av. Curua-Una, S/N - São José Operário, Santarém - PA, 68020-650;
2.12.3. HMS: Hospital Municipal de Santarém - Av. Pres. Vargas, 1539 - Santa Clara, Santarém - PA, 68005-110;
2.12.4. **Ambulatório Municipal:** Travessa 15 de agosto, 1011, bairro: Santa Clara, Santarém Pará - Entre a Borges Leal e Marechal Rondon;
2.13. Deverá ser instalada uma unidade que funcione 24 (vinte e quatro) horas para atender a demanda dos exames solicitados pelos respectivos serviços. realização de dosagens Bioquímicas, Hematológicas, Coagulação, Gasometrias, Pré-Bacteriologia, para semeadura das culturas, liberação dos Bacterioscopicos e micológicos;
2.14. Oferecer resultados parciais das culturas e hemoculturas em andamento a cada 24 (vinte e quatro) horas, Urinalise, algumas determinações sorológicas como testes rápidos para HIV, supervisionados por pessoal técnico de nível superior nas dependências do Hospital;
2.15. Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA;
2.16. A parte de Hormonologia, Sorologia, Imunologia, Biologia Molecular, Citometria de Fluxo, Anatomia Patológica, Genética e Citologias também serão por parte da CONTRATADA;
2.17. Disponibilização de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial;
2.18. Interface dos exames realizados nos equipamentos junto ao sistema hospitalar utilizado na unidade do contratante;
2.19. Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames;
2.20. Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes;
2.21. Integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS);
2.22. Utilização de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade;
2.23. Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
2.24. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;
2.25. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
2.26. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
2.27. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
2.28. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
2.29. Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para

funcionamento de Laboratórios Clínicos;
2.30. Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
2.31. Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
2.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos automatizados e insumos conforme especificação descrita nos itens necessários, sendo a quantidade definida conforme a demanda dos procedimentos.
2.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio tais como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banhos-maria, pipetas, dentre outros para o bom funcionamento das atividades técnicas. Assim como também apresentar condições físicas para execução dos respectivos trabalhos tais como:
2.33.1. Salas individualizadas para execução de serviços: Parasitológico; Hematológicos; Microbiológicos com espaços compatíveis de segurança;
2.33.2. Sala própria para expurgo e esterilização. (Fisico);
2.33.3. Sala para registro e expedição de resultados e atendimentos aos demandantes dos serviços prestados;
2.34. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente garantir a manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica especializada, sendo realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes dos equipamentos;
2.35. Fica o laboratório responsável em enviar a produção semanal em arquivo para processamento e apresentação das requisições dos exames processados ao Fiscal do Contrato;
2.36. Fica o laboratório responsável em enviar a produção mensal em arquivo para processamento e com relatório impresso, e apresentação das requisições dos exames processados ao Fiscal do Contrato, até o dia 01 dia útil do mês subsequente;
2.37. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPA-I. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Características mínimas para o analisador hematológico

3.1. Deverá ser fornecido 01 (um) contador automatizado de hematologia com as seguintes características mínimas: um sistema automatizado, completo, conjugado ao fornecimento de todos os insumos e reagentes necessários para realização desses exames, controles comerciais (baixo, alto e normal), com prazo de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, e em quantidade suficiente para ser passado diariamente na rotina, uma vez por dia ou mais vezes, se necessário (caso de consertos das máquinas ou ajustes de padrão), calibradores para leucócitos (WBC), hemácias (RBC), hemoglobina (HGB), hematócrito (HCT), plaquetas, bem como todos os insumos e reagentes necessários para manutenção, limpeza e desobstrução do equipamento;
3.2. O analisador hematológico deve ser baseado em laser e impedância de pelo menos 57 testes/hora para uso laboratorial, usando reagentes específicos, realizando análise diferencial de 5 partes de 27 parâmetros (NWBC, LYM, MON, NEU, EOS, BAS, LYM%, MON%, NEU%, EOS%, BAS %, NLR, RBC, HGB, HCT, MCV, RDW sd/cv, MCH, MCHC, PLT, MPV, PCT, PDWsd/cv, PLC-R%, PLC-CI50H) em amostras de sangue total humano anticoagulado com EDTA, e com resultados disponíveis em cerca de um minuto após o início do processo de medição;
3.3. A tecnologia de análise deverá ser citometria de fluxo para WBC, impedância volumétrica para RBC e fotometria para HBG. Deve fornecer sinalizadores de diagnóstico para granulócitos imaturos, linfócitos variantes, aglomerados de plaquetas. Modo fechado ou aberto de amostragem utilizando baixo volume de sangue por coleta venosa ou capilar. Capacidade de armazenamento de 40.000 resultados de testes, incluindo diagrama de dispersão, histogramas e dados do paciente. O menu deve ser intuitivo possibilitando o mínimo manuseio, com manutenção mínima do usuário e acesso remoto para diagnóstico online;

ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL (TESTE)	QUANTITATIVO ANUAL (TESTE)
1.	Contador de células para HEMOGRAMA com 27 parâmetros	1 (item permanente)	

2.	Teste de Hemograma Completo	1.250	15.000

Bioquímica clínica em emergência

3.4.1. Características mínimas para analisador de testes bioquímicos Analisador automático para realização de testes bioquímicos, imunoturbidimétricos (proteínas plasmáticas) e eletrólitos (Sódio, Potássio, Cloro e Lítio) ou similar, desde que não desmereça a credibilidade;

3.4. IMUNOENSAIOS:

a) PCR - A proteína C reativa (PCR) e Painel Cardíaco (Troponina I, CKMB e creatinofosfoquinase-cpk)

b) A PCR é a primeira proteína de fase aguda a ser descrita e é um marcador sistêmico requintadamente sensível de inflamação e danos teciduais. As medidas de PCR são utilizadas para auxiliar na detecção e avaliação de infecções, lesões teciduais, inflamação e doenças associadas.

c) O painel cardíaco deve ser composto por 3 testes diferentes Troponina cardíaca I, CKMB e creatinofosfoquinase-cpk, estes são exames fundamentais no diagnóstico de infarto do miocárdio (IAM) e lesão do músculo cardíaco utilizados em serviços de emergência.

d) O contratado deverá fornecer também teste baseado em ensaio de fluorescência para determinação quantitativa de Troponina I (CTnI) com limite de detecção até 15 ng/mL, CKMB até 100 ng/mL em amostras de sangue total humano.

IMUNOENSAIOS			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTITATIVO MENSAL (TESTE)**	**QUANTITATIVO ANUAL (TESTE)**
1.	Proteína C-reativa (PCR)	24	288
2.	Painel Cardíaco (Troponina I, CKMB e CPK)	24	288

3.5. Aparelho Para Realização De Gasometrias:

3.6.1. Para atender rotinas gasométricas (pH, pCO2, pO2, HCO3, BE, CO2 total, O2 sat, Calcio iônico, HBG, CL, LACTATO);

3.6. Tempo de liberação de resultados e relatórios de qualidade:

TESTES LABORATORIAIS	**TEMPO DE LIBERAÇÃO DO RESULTADO APÓS ANÁLISE (LAUDO)**
Hemograma com diferencial de 5 partes Capaz de processar amostra digital e ou venosa em EDTA	60 minutos
Bioquímica de emergência contemplando os testes: Para avaliação da função hepática, renal e cardiovascular simultaneamente. Capaz de processar através da amostra venosa e digital em sangue total heparinizado.	60 minutos
Imunoensaio comtemplando os testes: PCR Troponina Capaz de processar através da amostra digital e sangue total aditivado	60 minutos

Percentual de Laudos entregues no prazo por meio de solicitações de Emergência/ Protocolos Clínicos e Urgência dentro do prazo de XX minutos	>80%	Relatório Qualidade
Indicadores com os perfis dos testes realizados segmentados por patologias, idade, sexo, tendências	>90%	Relatório Indicadores
Treinamentos e reciclagem para a equipe de saúde usuária	>95%	Relatório Qualidade
Cumprimento do prazo de resposta às demandas da ouvidoria em até 72 horas úteis.	>95%	Relatório SAC

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total do contrato será de R$ **********
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento do Objeto
6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
6.2.1. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto;
6.2.2. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade;
6.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO, conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pela gerência de abastecimento do Hospital Municipal;
6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis;
6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
Liquidação
6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
6.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
Prazo de Pagamento
6.18. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.
6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária
Forma de Pagamento
6.20. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
6.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
6.22. Banco _____, Agência nº _____, Conta-Corrente nº _____;
6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
Cessão de Crédito
6.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;
6.28. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;
6.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;
6.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
6.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;
6.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se

o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. Fornecer o objeto da presente licitação, de forma parcelada, sendo que para o regime de entrega normal, no prazo máximo de 02 horas, a contar da data da emissão da requisição expedida;
8.2. A Contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso para a obtenção dos resultados on-line e deverá protocolar os resultados dos exames no setor de origem do paciente;
8.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade serviço, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.6. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos resultados nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.8. Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções;
8.9. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, os exames executados em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na especificação do objeto;
8.10. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
8.11. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
8.12. CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
8.14. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência;
8.15. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
8.16. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.18. Comunicar ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8.19. Todas as despesas, diretas e indiretas, para a prestação dos serviços descritos serão orçados pela contratada;
8.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde;
8.21. Todos os serviços serão supervisionados pelo fiscal da UNIDADE que será responsável pelo

bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;
8.22. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratante, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
8.23. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;
8.24. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº. 14.133/93 e alterações;
8.25. Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Multa:
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 975 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 979 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1022 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1023 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato;
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI: TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ***- SEM****
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens ----------, pelo preço global de R$_____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO				
SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO COM CESSÃO DE MÃO - DE– OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMS, PSM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES				**VL TOTAL**
EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VL TOTAL**
1	ÁCIDO FÓLICO	500		
2	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO)	8.000		
3	ÁCIDO ÚRICO	2.000		
4	ALBUMINA	600		
5	AMILASE	3.000		
6	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	100		
7	ANTI - LA SSB	50		
8	ANTI - RO SSA	60		
9	ANTI - SM	150		
10	ANTICARDIOLIPINA - IGG	60		
11	ANTICARDIOLIPINA - IGM	80		
12	ANTIBIOGRAMA	5.000		
13	ANTICOAGULANTE LÚPICO	80		
14	ANTICORPOS ANTI-GAD	50		
15	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (ASO)	100		
16	ANTI-HBS	1.200		
17	BAAR - BACILOSCOPIA	1.000		
18	BACTERIOSCOPIA - GRAM	600		
19	BETA HCG QUALITATIVO	4.000		
20	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	8.500		
21	CÁLCIO IÔNICO	7.000		
22	CÁLCIO TOTAL	4.000		
23	CAXUMBA - ANTICORPOS IGG	10		
24	CHAGAS IGG	100		
25	CHAGAS IGM	100		
26	CITOLOGIA (CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS) EM LIQUOR	500		
27	CITOLOGIA DE LIQUOR	15		
28	CITOLOGIA ONCÓTICA DO LÍQUIDOS PLEURAL	100		
29	CITOMEGALOVÍRUS IGG	500		
30	CITOMETRIA (CONTAGEM GLOBAL DE CEL. EM LIQ. CAVIT)	500		
31	CK MB	2.000		
32	CK MB ATIVIDADE	800		
33	CLORO	2.000		

34	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A + B	50		
35	COLESTEROL HDL	100		
36	COLESTEROL LDL	100		
37	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	800		
38	COLESTEROL VLDL	50		
39	COMPLEMENTO C3	500		
40	COMPLEMENTO C4	500		
41	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	150		
42	COOMBS DIRETO	150		
43	COOMBS INDIRETO	100		
44	COPROCULTURA	80		
45	CORTISOL	30		
46	CREATININA	80.000		
47	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	4.000		
48	CRYPTOCOCCUS - PESQUISA NO LCR	400		
49	CULTURA GERAL	2.000		
50	CULTURA DE BK	50		
51	CULTURA DE LIQUOR	10		
52	CULTURA DE URINA UROCULTURA	3.000		
53	CULTURA DO LIQUIDO PLEURAL	5		
54	CULTURA PARA FUNGOS	400		
55	CULTURA PARA MICOBACTERIAS	120		
56	D - DÍMERO	300		
57	DEHIDROGENASE LÁCTICA DE LIQUIDOS BIOLÓGICOS - LDH	4.000		
58	DENGUE IGG	300		
59	DENGUE IGM	500		
60	DENGUE ANTÍGENO NS1	100		
61	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	4.500		
62	ELETROFORESE DE PROTEINAS	150		
63	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	300		
64	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	400		
65	FATOR REUMATÓIDE	300		
66	FERRITINA	500		
67	FERRO SÉRICO	500		
68	FIBRINOGÊNIO	50		
69	FOSFATASE ALCALINA	4.500		
70	FOSFOLIPÍDIOS	20		
71	FÓSFORO	2.500		
72	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	80		
73	GAMA - GLUTAMIL TRANSFERASE	4.000		
74	GASOMETRIA	30.000		
75	GLICOSE	13.000		
76	GLICOSE LIQUIDOS CAVITARIOS	100		
77	GLICOSE LIQUIDOS PLEURAL	40		
78	GLICOSE NO LIQUOR	300		
79	GRUPO SANGUÍNEO (ABO) E FATOR RH - TIPAGEM	20.000		
80	HEMOCULTURA	3.500		
81	HEMOGLOBINA GLICADA	300		
82	HEMOGRAMA COMPLETO	100.000		
83	HEPATITE A - HAV - IGG	80		
84	HEPATITE A - HAV - IGM	100		
85	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	200		

86	HEPATITE B - ANTI-HBC IGG	200		
87	HEPATITE B - HBEAG	40		
88	HEPATITE B - HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	2.000		
89	HEPATITE B (ANTI HBE)	100		
90	HEPATITE C (ANTI - HCV)	3.000		
91	HEPATITE D ANTI HDV (DELTA)	15		
92	HERPES SIMPLES - IGG	80		
93	HERPES SIMPLES - IGM	80		
94	HISTOPATOLOGICO - BIOPSIA (ANATOMOPATOLOGICO)	60		
95	HISTOPLASMOSE - ANTI HISTOPLASMA CAPSULATUM	50		
96	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	2.000		
97	HOMOCISTEÍNA	48		
98	HTLV I/II - ANTICORPOS	100		
99	IMUNOGLOBULINA A - IGA	50		
100	IMUNOGLOBULINA E - IGE	15		
101	INSULINA	50		
102	LEPTOSPIROSE - IGG	40		
103	LEPTOSPIROSE - IGM	40		
104	LIPASE	4.000		
105	MAGNÉSIO	15.000		
106	MICROALBUMINÚRIA URINA RECENTE	30		
107	PARACOCCIDIOIDOMICOSE	20		
108	PARASITOLÓGICO NAS - DIRETO	250		
109	PARVOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	10		
110	PARVOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	10		
111	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO NA URINA	50		
112	PESQUISA DE FUNGOS	40		
113	PLASMODIUM - GOTA ESPESSA	100		
114	POTÁSSIO	90.000		
115	PROTEÍNA C REATIVA	50.000		
116	PROTEINA DO LIQUIDO PLEURAL	20		
117	PROTEINA LIQUOR	400		
118	PROTEINA URINA 24 HORAS (PROTEINURIA)	400		
119	PROTEINA URINA AMOSTRA ISOLADA PARA PROTEINURIA	40		
120	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	4.000		
121	Relação ALBUMINA/CREATININA URINARIA	50		
122	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	400		
123	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	500		
124	ROTAVÍRUS	10		
125	RUBÉOLA - IGG	50		
126	RUBÉOLA - IGM	80		
127	SANGUE OCULTO	100		
128	SÓDIO	90.000		
129	SÓDIO URINA 24 HORAS	15		
130	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	100		
131	T4 - TIROXINA LIVRE	350		
132	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	25.000		
133	TEMPO DE SANGRAMENTO	15		
134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	20.000		
135	TESTE RÁPIDO COVID19 (PESQUISA DE ANTÍGENO)	2.000		

136	TESTE RÁPIDO HCV	600		
137	TESTE RÁPIDO HEPATITE B	900		
138	TESTE RÁPIDO HIV	5.000		
139	TOXOPLASMOSE IGG	600		
140	TOXOPLASMOSE IGM	1000		
141	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	30.000		
142	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	30.000		
143	TRANSFERRINA	300		
144	TROPONINA CARDÍACA I	8.000		
145	TRIGLICERÍDEOS	800		
146	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	500		
147	URÉIA	80.000		
148	URINA ROTINA EAS	20.000		
149	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	15		
150	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	15		
151	VDRL	30.000		
152	VDRL DE LIQUOR - LCR	150		
153	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3.000		

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____UF:_____

CPF/MF: _____Cargo/Função:_____

RG nº:_____Expedido por: _____

Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Localidade,___ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 000/000
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000/0000 – SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/0000-SEMSA

Instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, n° 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: n° 17.556.659/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde (……(*cargo e nome*)…(Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202.)……...), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para (REGISTRO DE PREÇOS nº 000/0000 – SEMSA, processo administrativo n.º 0000/0000-SEMSA), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 433/2023 –GAP/PMS, de 24 de março de 2023,e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **(……..)** do Termo de Referência, anexo do edital de (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0000/0000 – SEMSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/0000-SEMSA), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

CNPJ	
Endereço	
Fone	
E-mail	
Representante	
CPF	
RG	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....(Além do gerenciador não há, [ou], são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:)

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.;

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública;
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro:
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na FAMEP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021:

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor;

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santarém PA, ____ de _____ de _____

ÓRGÃO GERENCIADOR FORNECEDOR